

## ENTRE CONQUISTAS E DESAFIOS: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL (1990-2022)

BETWEEN ACHIEVEMENTS AND CHALLENGES: PUBLIC POLICIES FOR CHILDREN AND YOUTH IN BRAZIL (1990-2022)

Adriana Jéssica Quevedo de Mattos<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente artigo se detém sobre as políticas públicas para a infância e juventude no Brasil, cujo principal marco regulatório é o Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantiu a essa parcela da população o status de sujeitos de direitos fundamentais com absoluta prioridade de proteção pelo Estado. Tem por objetivo analisar as principais conquistas e desafios associados à manutenção das políticas públicas orientadas à infância e juventude no país no período de 1990 a 2022, considerando a influência ideológica manifesta, na atualidade, no âmbito do governo federal, e seus reflexos sobre esse segmento. Elaborado a partir da técnica de pesquisa bibliográfica, parte das disposições inscritas na legislação infraconstitucional específica e sua institucionalização na forma de políticas públicas, para em seguida discutir os desafios inerentes a esse cenário provocados pela administração de Jair Bolsonaro, fortemente marcada pela redução da participação da sociedade civil nas diversas instâncias responsáveis pela formulação, monitoramento e execução de políticas estatais. Conclui pela efetividade das disposições do ECA, passados mais de 30 anos de sua promulgação, e aponta para a necessidade do resgate da participação social para que as políticas públicas para a infância e juventude sigam demonstrando efetividade no Brasil.

841

**Palavras-chave:** Políticas públicas. Infância e juventude. Estatuto da Criança e do Adolescente.

**ABSTRACT:** This article focuses on public policies for children and youth in Brazil, whose main regulatory framework is the Statute of Children and Adolescents, which guaranteed this part of the population the status of subjects of fundamental rights with absolute priority of protection by the State. It aims to analyze the main achievements and challenges associated with the maintenance of public policies aimed at children and youth in the country from 1990 to 2022, considering the ideological influence manifested, at present, within the scope of the federal government, and its reflexes on this segment. Elaborated from the bibliographic research technique, it starts from the provisions inscribed in the specific infraconstitutional legislation and its institutionalization in the form of public policies, to then discuss the challenges inherent to this scenario caused by the administration of Jair Bolsonaro, strongly marked by the reduction of the participation of the civil society in the different instances responsible for the formulation, monitoring and execution of state policies. It concludes on the effectiveness of the provisions of the ECA, more than 30 years after its enactment, and points to the need to rescue social participation so that public policies for children and youth continue to demonstrate effectiveness in Brazil.

**Keywords:** Public policy. Childhood and youth. Child and Adolescent Statute.

<sup>1</sup> drica.imports@hotmail.com.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo se apresenta como uma investigação acerca das políticas públicas para a infância e juventude no Brasil, tendo em perspectiva as conquistas e desafios identificados desde a promulgação da Lei nº 8.069/1990, que estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Passados mais de 30 anos desse marco legislativo, que garantiu a essa parcela da população o status de sujeitos de direitos fundamentais com absoluta prioridade de proteção pelo Estado, é possível afirmar que as disposições do ECA (bem como as políticas públicas dele derivadas) já foram analisados, academicamente, de formas distintas.

Tomando por base algumas dessas contribuições, busca-se, assim, responder ao seguinte problema de pesquisa: quais as principais conquistas e desafios relacionados às políticas públicas para a infância e juventude no Brasil atual?

Como forma de se atender a esse questionamento, o trabalho se encontra organizado em três níveis, a saber: em um primeiro momento são apresentados, com ênfase no texto da Lei nº 8.069/1990, os pressupostos que garantem os direitos da criança e do adolescente no Brasil.

Em seguida, é promovida uma breve análise da trajetória do ECA desde sua promulgação, com vistas à caracterização de sua efetividade ao longo de suas três décadas de existência, a partir de estudos conduzidos por autores como Arantes e Oliveira (2020) e Martins (2020).

No último segmento, no qual se aborda a aplicabilidade das políticas públicas orientadas à infância e juventude no âmbito da administração de Jair Bolsonaro, fortemente marcada pela redução da participação da sociedade civil nas diversas instâncias responsáveis pela formulação, monitoramento e execução de políticas estatais, por sua vez, são valorizadas as análises realizadas por Santos (2019), Silva e Barbosa (2021) e Zimmermann e Cruz (2022).

A partir dessa sistematização, se pretende cumprir com o objetivo proposto ao estudo, qual seja, analisar as principais conquistas e desafios associados à manutenção das políticas públicas orientadas à infância e juventude no país no período de 1990 a 2022, considerando a influência ideológica manifesta, na atualidade, no âmbito do governo federal, e seus reflexos sobre esse segmento.

Como resultado da investigação, espera-se contribuir, academicamente, para o esclarecimento de tema, cuja relevância ganha força no atual momento histórico, que exige

de todos que atuam na área (com especial menção aos profissionais do Direito) elevada capacidade de posicionamento e participação.

### **Principais marcos regulatórios sobre a infância e juventude no Brasil**

Os principais marcos regulatórios sobre a infância e juventude no Brasil são a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei nº 13.010/2014, que estabelecem, de forma ampla, os direitos dessa população em território nacional.

Acerca do ECA, é importante ressaltar que o país foi a primeira nação latino-americana a construir uma legislação orientada à proteção de menores, alinhando-se às prerrogativas de tratados internacionais como a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1979) a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas, publicada em 1989 (ARANTES; OLIVEIRA, 2020).

Tal como disposto no art. 2º da Lei nº 8.069/1990, "Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade" (BRASIL, 1990).

O art. 3º da mesma legislação, por sua vez, determina que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

843

Merece atenção especial, em razão da temática em estudo, o teor do Título III, Capítulo I do ECA, que trata especificamente da prevenção de ocorrências de ameaças ou violações dos direitos da criança e do adolescente.

Com relação a esse aspecto, o Art. 70-A apregoa que as políticas públicas dedicadas a tal finalidade deverão ser elaboradas de forma conjunta entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cabendo ressaltar, entre outras ações a serem executadas:

II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

[...]

V - a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a

orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

[...]

IX - a promoção e a realização de campanhas educativas direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) (BRASIL, 1990).

Entre as instâncias criadas em atenção a esses pressupostos, com a finalidade de implementar as políticas públicas estabelecidas no ECA, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) se mostrou, desde seu surgimento, como a peça fundamental para a efetivação dos direitos dessa população no Brasil.

Criado por meio da Lei nº 8.242/1991, compete ao Conanda

Elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) (BRASIL, 1991).

Como apontado por Arantes e Oliveira (2020), "o Conanda caracteriza-se como espaço democrático e plural, sendo oportuno vislumbra o tipo de entidades que o compuseram e deliberam políticas para a infância e juventude brasileiras" (p. 20).

Como se verá adiante, contudo, essa configuração tem sido dilapidada pela atual gestão do governo federal, por meio do sucateamento de órgãos onde a participação popular se constituía como elemento indispensável ao processo democrático.

Mais recentemente, a promulgação da Lei nº 13.010/2014 ampliou ainda mais o rol de direitos orientados à população em foco, como descrito por Cavalcante (2014) ao aplicar alterações no "ECA e estabelece[r] que as crianças e os adolescentes têm o direito de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante" (s. p.).

Segundo a mesma fonte:

A nova Lei tem sido chamada de "Lei da Palmada" ou "Lei Menino Bernardo", em homenagem ao garoto Bernardo Uglione Boldrini, de 11 anos, que foi morto em abril [de 2014], em Três Passos (RS), figurando como suspeitos do crime o pai e a madrasta da criança (CAVALCANTE, 2014, s. p.).

A partir do exposto, pode-se afirmar que, desde sua criação, o Estatuto da Criança e do Adolescente conquistou efetividade no contexto da sociedade brasileira, garantindo os direitos incluídos em seu texto, inclusive acompanhando as mudanças operadas no período, atendendo às demandas que se fizeram pronunciar.

No próximo tópico, serão mais bem analisadas as principais conquistas identificadas por pesquisadores ao longo dos primeiros trinta anos de vigência da Lei nº 8.069/1990, bem como os desafios elencados na literatura consultada com relação ao mesmo instituto.

### **Trinta anos do ECA: breve análise de sua efetividade**

Identificados os principais marcos regulatórios que determinam a proteção da infância e juventude no Brasil, e considerando que estes têm contribuído para a continuidade de uma proposta de sociedade formulada há mais de trinta anos, há que se analisar a efetividade do Estatuto da Criança e do Adolescente ao longo de sua trajetória.

Tal como apontado por Santos (2020), "o ECA é a expressão jurídica de um projeto mais amplo de construção de cidadania de crianças e adolescentes, que envolve uma mudança cultural para reposicionar os seus lugares na sociedade" (s. p.).

Esse autor argumenta, ainda, que:

De 1990 para cá, as crianças e adolescentes ganharam um grande grupo de aliados estratégicos na promoção e defesa dos seus direitos: as organizações e as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Crianças e do Adolescentes (SGDCA). Atualmente, existem no país, mais de cinco mil conselhos de direitos, responsáveis por formular políticas para as infâncias e adolescências, e mais de 5,5 mil conselhos tutelares que os apoiam nas situações em que os seus direitos se encontram ameaçados ou violados; além da Defensoria Pública, o Ministério Público e a Justiça que possuem órgãos especializados em infâncias e juventudes (SANTOS, 2020, s. p.).

A isso, se soma a afirmação de Martins (2020), segundo quem o ECA permitiu que "a vida de meninas e meninos brasileiros [recebesse] mais atenção, especialmente a dos mais vulneráveis, negros, indígenas, migrantes, crianças em situação de rua" (s. p.).

Entre os avanços sociais promovidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações posteriores, a autora salienta a criação e manutenção das redes de proteção e defesa (por meio da criação do Conanda e conselhos da infância e da adolescência), o fortalecimento das relações familiares (em detrimento do abrigo indiscriminado), a melhoria do atendimento à saúde e educação aos membros dessa população e o incremento ao combate à violência contra crianças e adolescentes (MARTINS, 2020).

De acordo com Santos (2020):

Por meio das políticas públicas, as crianças em situação de maior vulnerabilidade social e econômica, em seus primeiros anos de vida, têm mais chances de sobreviver à mortalidade infantil, vivendo em lares com patamares de renda um pouco melhores, e com maior acesso à escola – somente no ensino fundamental esse acesso alcança 98%.

No ano de 2005, a proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência ganhou alguns reforços institucionais como o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e particularmente, em 2011, com a implantação dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) (s. p.).

Entretanto, como evidenciado por Arantes e Oliveira (2020), "Este quadro sofre uma ruptura profunda com o golpe parlamentar-jurídico-midiático de 2016" (p. 21), o qual abriria margem para a emergência de um projeto político consumado pela eleição à presidência da República, em 2018, de Jair Bolsonaro.

Como ressaltado por Martins (2020), às vésperas da ocorrência desse fenômeno, o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao passo em que permitia que se visualizassem conquistas como as anteriormente demonstradas, mantinha como desafios questões relacionadas ao trabalho infantil, a pobreza e a violência, apesar dos esforços realizados com vistas à sua mitigação.

Frente às exigências suscitadas pela pandemia de Covid-19 que assolou o planeta, a mesma fonte sugeria, nos trinta anos de vigência do ECA, que

Especialistas destacam a importância de fortalecer as redes e o apoio intersetorial, a efetivação de políticas públicas, mais investimentos na área e ainda evitar os retrocessos, sobretudo durante a pandemia, que pode ampliar as desigualdades (MARTINS, 2020, s. p.).

Para além das questões levantadas, que sinalizam para um adequado entendimento acerca dos limites que se impunham ao Estatuto da Criança e do Adolescente no período mencionado, o caráter conservador assumido pela atual administração federal viria a tornar ainda mais complexa a tarefa de garantir os direitos de crianças e adolescentes, como se poderá observar a seguir.

### **Aplicabilidade das políticas públicas orientadas à infância e juventude no âmbito da administração de Jair Bolsonaro**

Como visto, a trajetória de afirmação do ECA e demais legislações dedicadas a garantir os direitos de crianças e adolescentes, no Brasil, apesar de poder ser qualificada como bem-sucedida, acabou por refletir os limites impostos às instituições por questões vinculadas às desigualdades sociais presentes na sociedade brasileira, como a pobreza, a violência e a exclusão social.

Nesse sentido, Silva e Barbosa (2021) afirmam que

Os governos petistas buscaram, por meio do Estado, reformar o sistema capitalista. No entanto, essas tentativas de, por dentro dos marcos do capital, diminuir as desigualdades sociais e promover direitos para os trabalhadores e os setores mais

pobres da sociedade, apenas asseguram a permanência do sistema e de mitos como o que reafirmam que, sob o capitalismo, há oportunidades para todos (p. 11-12).

A título de contextualização, o período identificado pelos autores em epígrafe corresponde aos dois mandatos de Luis Inácio Lula da Silva (de 1 de janeiro de 2003 a 1 de janeiro de 2011) e à gestão de Dilma Rousseff (1 de janeiro de 2011 a 31 de agosto de 2016).

No que tange às políticas públicas para a infância e juventude implementadas entre os anos de 2003 e 2012, Vannuchi (2013) enfatiza a atuação da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, descrevendo, entre as principais ações levadas a cabo em sua área de influência:

- Ações diversificadas para fortalecimento da rede nacional de Conselhos tutelares e dos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos da Criança.

- Aprovação na IX Conferência nacional de um Plano Decenal de Defesa dos Direitos desse segmento vulnerável.

[...]

- Mobilização persistente junto ao Legislativo para combater os repetidos ciclos de investida conservadora para reduzir a maioria penal para dezesseis anos; (p. 346-347).

Porém, como descrevem Silva e Barbosa (2021), "essas políticas, geralmente traduzidas em acesso a serviços e direitos básicos para a população trabalhadora, são, ao primeiro sinal de crise do capital, suspensas e/ou extintas" (p. 12).

Em consequência disso, ressalta a mesma fonte que:

Diante da incapacidade do governo Dilma em aplicar, no ritmo desejado, o receituário neoliberal para a crise, investiu-se em um golpe que se utilizou das ferramentas do próprio regime democrático-liberal (SILVA; BARBOSA, 2021, p. 12).

A posterior chegada ao Planalto de Jair Bolsonaro viria a corroborar o projeto neoliberal retomado durante o mandato de Michel Temer, que, com a deposição de sua companheira de chapa Dilma Rousseff em agosto de 2016, contribuiu para a desmobilização de diversos programas sociais, abrindo caminho para o desmonte operado no âmbito das políticas públicas.

Acerca do perfil do atual presidente da República, e sua relação com as políticas públicas para a infância e juventude, merece atenção a exposição feita por Quintela (2020), a qual informa que:

A oposição de Bolsonaro ao teor da futura lei Menino Bernardo começou em 2003, quando projeto similar ao de 2010 foi apresentado pela Deputada Maria do Rosário (PT-SP). Em recurso contra a apreciação conclusiva do projeto em comissão, Bolsonaro afirmou que tratar-se-ia de projeto polêmico por permitir ao



Estado “intervir na dinâmica procedimental para que a família exerça sua autoridade com fins educativos” (Santos, 2019, p. 163). Com esse argumento, reavivado na discussão do PL 7672/2010, Bolsonaro mobiliza uma demanda central entre os neoconservadores: a preservação da privacidade e da autoridade familiar em relação à intervenção estatal. Em outros momentos, ele acusou o PT de colocar filhos contra pais, outra ideia recorrente na oposição conservadora à proteção da integridade física das crianças. De acordo com levantamento de Santos (2019), Bolsonaro foi o deputado com mais referências contrárias a aprovação desse projeto (p. 7).

Em agosto de 2008, ainda durante a campanha que culminou com sua eleição, Bolsonaro fez duras críticas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, afirmando que "O ECA tem que ser rasgado e jogado na latrina. É um estímulo à vagabundagem e à malandragem infantil" (BOLSONARO DIZ QUE, 2018, s. p.).

Ao analisar o discurso do então candidato, Santos (2019) afirma que "O que temos são declarações que se opõem a existência da ideologia preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/90)" (s. p.).

O autor supracitado reflete, ainda, que:

[...] Ao atacar o ECA/90, o declarante ataca a situação que vem sendo gestado em processo desde a redemocratização do país, quando inúmeros movimentos sociais, das mais diferentes classes sociais, arremeteram forças nos mais diferentes campos da vida social para que a criança e o adolescente ganhasse o status de sujeito que possui e necessita de direitos para o seu pleno desenvolvimento (SANTOS, 2019, s. p.).

Logo após sua posse, o atual presidente da República deu continuidade ao discurso de campanha, como descrito em matéria publicada no portal G1, a qual registra que "O governo Bolsonaro extinguiu ou esvaziou 75% dos conselhos e comitês nacionais mais importantes do Brasil" (PESQUISA MOSTRA QUE, 2021, s. p.).

A publicação acima identificada ressalta que "Esse desmonte da participação popular nas discussões sobre políticas públicas começou já num dos primeiros decretos do presidente" (PESQUISA MOSTRA QUE, 2021, s. p.).

No caso específico das políticas públicas para a infância e juventude, o governo federal, por meio do Decreto nº 10.003, de 4 de setembro de 2019, alterou significativamente a caracterização do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, excluindo das decisões definidas pelo órgão membros da sociedade civil.

Em 19 de dezembro do mesmo, entretanto, o Decreto foi suspenso por decisão do Supremo Tribunal Federal, como descrito em matéria publicada no site da organização Conectas Direitos Humanos, onde se podia observar que:

A decisão provisória prevê: volta do mandato dos antigos conselheiros eleitos para o biênio 2019-2020; a eleição dos representantes da sociedade civil (o decreto reduzia



a participação popular democrática no órgão ao estabelecer processos seletivos no lugar de eleições), bem como eleição do presidente do Conselho pelos conselheiros (com o decreto, a escolha passava a ser da Presidência da República), e a realização das reuniões mensais presenciais (em vez de reuniões trimestrais por videoconferência) (STF SUSPENDE DECRETO, 2019, s. p.).

Na esteira desses episódios, Zimmermann e Cruz (2022) constatam que, ao longo da administração de Jair Bolsonaro "análises preliminares através de dados disponíveis indicam enormes retrocessos, descasos, desmontes, descompromissos e falta de iniciativas desse governo em relação às políticas sociais" (p. 29).

Os mesmos autores registram, ainda, que "Não encontramos uma área ou programa no Governo em que se pode encontrar indicadores de sucesso, ou seja, dados que indicam melhorias em relação ao passado" (ZIMMERMANN; CRUZ, 2022, p. 29).

No âmbito específico aqui analisado, por sua vez, Silva reflete que "A partir das atuais ações do governo, percebe-se que ocorre um deslocamento de concepção institucional da criança e do adolescente" (2019, s. p.), em consonância ao ideário conservador manifesto pelos representantes do governo federal e seus apoiadores.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo foi elaborado com vistas ao esclarecimento do seguinte objetivo de pesquisa: analisar as principais conquistas e desafios associados à manutenção das políticas públicas orientadas à infância e juventude no país no período de 1990 a 2022, considerando a influência ideológica manifesta, na atualidade, no âmbito do governo federal, e seus reflexos sobre esse segmento.

Tal como demonstrado ao longo do estudo, o principal marco regulatório orientado à definição de políticas públicas para essa população é a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o qual, passados mais de 30 anos de sua vigência, acumula conquistas significativas, bem como desafios consideráveis, em especial aqueles derivados da pobreza, a violência e a exclusão social.

Em termos objetivos, os direitos da criança e do adolescente têm sido afetados, em especial no que se refere à sua implementação como políticas públicas, pela afirmação da ideologia neoconservadora apregoada pela administração de Jair Bolsonaro, autoritária e excludente.

Conclui-se, assim, pela efetividade das disposições do ECA, passados mais de 30 anos de sua promulgação, ao passo que se identifica a necessidade do resgate da participação social para que as políticas públicas para a infância e juventude sigam demonstrando efetividade

no Brasil, como forma da sociedade civil contrapor o conservadorismo bolsonarista, o qual limita direitos e produz insegurança jurídica.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANTES, Esther Maria de Magalhães; OLIVEIRA, Eliana Rocha de. Trinta anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: participação social e a luta por direitos. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (BRASIL). **Caderno de artigos: ECA: 30 anos**. Brasília: CFP, 2020. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Acesse-aqui.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BOLSONARO DIZ QUE Estatuto da Criança e do Adolescente deve ser jogado na latrina. **Gazeta Online**, 23 ago. 2018. Disponível em: [https://www.gazetaonline.com.br/noticias/politica/eleicoes\\_2018/2018/08/bolsonaro-diz-que-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-deve-ser-jogado-na-latrina-1014145442.html](https://www.gazetaonline.com.br/noticias/politica/eleicoes_2018/2018/08/bolsonaro-diz-que-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-deve-ser-jogado-na-latrina-1014145442.html). Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 10.003, de 4 de setembro de 2019**. Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para dispor sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991**. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências.

850

BRASIL. **Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Breves comentários sobre a Lei 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo). **Dizer o Direito**, 30 jun. 2014. Disponível em: <https://www.dizerodireito.com.br/2014/06/breves-comentarios-sobre-lei-130102014.html>. Acesso em: 13 ago. 2022.

MARTINS, Laís Barros. 30 anos do ECA: a lei que primeiro olhou para a infância. **Lunetas**, 15 jul. 2020. Disponível em: <https://lunetas.com.br/30-anos-eca-a-lei-que-primeiro-olhou-para-a-infancia/>. Acesso em: 23 jul. 2022.

PESQUISA MOSTRA QUE 75% dos conselhos e comitês nacionais foram extintos ou esvaziados no governo Bolsonaro. **GI**, 25 out. 2021. Disponível em: <https://gi.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/10/25/pesquisa-mostra-que-75percent-dos-conselhos-e-comites-nacionais-foram-extintos-ou-esvaziados-no-governo-bolsonaro.ghtml>. Acesso em: 5 set. 2022.

QUINTELA, Débora Françolin. A direita bolsonarista: neoliberalismo, neoconservadorismo e a instrumentalização política da “família”. **44º Encontro Anual da**

ANPOCS, São Paulo, 2020. Disponível em:  
<https://www.anpocs2020.sinteseeventos.com.br > view>. Acesso em: 30 ago. 2022.

SANTOS, Antonio Nacilio Sousa dos. "Um estatuto a ser jogado na latrina": desafios para a política pública infanto-juvenil. **Jus.com.br**, 26 jun. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/74937/um-estatuto-a-ser-jogado-na-latrina-desafios-para-a-politica-publica-infanto-juvenil>. Acesso em: 15 jul. 2022.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: avanços e desafios. **Sesc São Paulo**, 14 jul. 2020. Disponível em: <https://www.sescsp.org.br/30-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-avancos-e-desafios/>. Acesso em: 14 ago. 2022.

SILVA, Wagner Pires da; BARBOSA, Erlene Pereira. O estado brasileiro sob Bolsonaro: neoliberalismo, neofascismo e fundamentalismo. **Cadernos GPOSSHE On-line**, Fortaleza, v. 4, n. Único, 2021. Disponível em: <https://revistas.uece.br > article > download>. Acesso em: 5 ago. 2022.

STF SUSPENDE DECRETO que esvaziava conselho voltado ao direito das crianças. **Conectas Direitos Humanos**, 20 dez. 2019. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/stf-suspende-decreto-que-esvaziava-conselho-voltado-ao-direito-das-criancas/>. Acesso em: 10 set. 2022.

VANNUCHI, Paulo. Direitos humanos e o fim do esquecimento. In: SADER, Emir (org.). **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma**. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: FLACSO Brasil, 2013.

ZIMMERMANN, Clovis Roberto; CRUZ, Danilo Uzêda da. Apresentação. In: \_\_\_. (orgs). **Políticas sociais no governo Bolsonaro: entre descasos, retrocessos e desmontes**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO; Salvador: Pinaúna, 2022. Disponível em: [https://www.pinaunaeditora.com.br/wp-content/uploads/2022/04/V1\\_Zimmermann\\_Políticas-sociais.pdf](https://www.pinaunaeditora.com.br/wp-content/uploads/2022/04/V1_Zimmermann_Políticas-sociais.pdf). Acesso em: 20 ago. 2022.